



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo do Foro Trabalhista de Divinópolis

PORTARIA NFTDIV Nº 02/2024

Estabelece critérios para a implantação e operacionalização, pelo Foro de Divinópolis, da comunicação virtual dos atos processuais e dá outras providências afetas ao setor de oficial de justiça.

A JUÍZA DO TRABALHO ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO, na qualidade de Diretora do Foro Trabalhista de Divinópolis, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial prevista na Lei 11.419, de 20 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251.94.2016.2000000, que entendeu pela validade da utilização da ferramenta *WhatsApp* para a comunicação de atos processuais;

CONSIDERANDO as novas tecnologias disponíveis, bem como a necessidade de adequação dos serviços públicos à realidade disruptiva, que permite otimizar a instrumentalidade dos atos processuais a partir do uso de mecanismos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias e, tendo em vista o elevado custo da expedição de mandados, cartas com AR e outras verbas de custeio de diligências;

RESOLVE:

ESTABELECECR critérios para a implantação e operacionalização da comunicação dos atos processuais através de ferramentas digitais, no Foro trabalhista de Divinópolis, nos seguintes casos:

**Capítulo I – DA ATUAÇÃO HETERÔNOMA NA COMUNICAÇÃO DE ATOS
PROCESSUAIS**

Art. 1º A intimação, notificação, citação ou qualquer outra forma de cientificação de atos processuais, em relação às partes, procuradores, membros do Ministério Público, autoridades policiais, peritos, assistentes, integrantes de órgãos públicos e demais participantes da relação processual poderá ocorrer por meios digitais, assim considerados o telefone, as redes sociais de diálogo privado (whatsapp, telegram, messenger, etc.), o e-mail ou qualquer outro meio telemático eficiente à comunicação virtual;

§ 1º Competirá ao oficial de justiça, ou a qualquer outro servidor que fizer uso da faculdade constante do *caput* certificar, nos autos, os fundamentos de se considerar efetiva a comunicação virtual do ato processual, a exemplo do registro de visualização de mensagem, a resposta a e-mail, a declaração de ciência através de ligação telefônica ou mensagem, dentre outros;

§ 2º A ausência de objeção motivada em relação à forma do ato, por meio de peticionamento, nos autos, por parte do cientificado do ato processual, ensejará presunção de anuência com a forma em que o ato foi praticado, aqui observada a instrumentalidade do processo e o dever de cooperação que recai sobre todos os atores processuais, nos termos do art. 6º, do CPC;

Art. 2º As partes, advogados e as unidades do Foro de Divinópolis deverão zelar pela integralidade do cadastro das partes e procuradores dos processos judiciais, com destaque à informação do número de telefones (notadamente com acesso a whatsapp), bem como endereços de e-mail, o que deverá ser resguardado desde a distribuição, triagem e notificação inicial dos processos.

§ 1º Competirá aos oficiais de justiça, se necessário, pesquisar e diligenciar por canais de comunicação virtual com o diligenciado, que sejam alternativos àqueles já constantes do processo, o que deverá ser realizado por acesso a sites de busca, cadastros oficiais (CCS, CAGED, etc), outros processos judiciais, além de outros meios virtuais disponíveis;

§ 2º Os oficiais de justiça do Foro de Divinópolis deverão estruturar banco único de dados, a ser alimentado com todas as informações pertinentes acerca de canais efetivos de realização de diligências digitais, de forma a evitar redundância de pesquisa e de diligências.

Capítulo II - DO CADASTRO FACULTATIVO DE PARTES E PROCURADORES

Art. 3º Para além da comunicação virtual realizada mediante certificação por fé pública, nos termos do art. 1º, os Oficiais de Justiça deverão concitar os litigantes em massa, da jurisdição, a aderirem ao termo de adesão à modalidade de intimação por e-mail, constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os interessados em aderir à modalidade de intimação via e-mail deverão preencher e assinar termo de adesão e enviar ao Foro através do e-mail institucional: foro.divinopolis@trt3.jus.br;

§ 2º Se houver mudança do número do telefone ou e-mail, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

§ 3º Ao aderir à modalidade de intimação por e-mail, o interessado declarará que concorda com as disposições constantes no Termo de Adesão (Anexo I);

§ 4º As comunicações dos atos processuais (intimações) serão encaminhadas ao intimando na forma de documento, formato PDF, para o e-mail indicado pelo interessado no termo de adesão previamente firmado;

§ 5º O destinatário deverá responder à mensagem (tomar ciência) no prazo de 01 (um) dia útil, devendo o servidor responsável pela intimação certificar nos autos;

§ 6º A falta de resposta da ciência por duas vezes consecutivas ou alternadas implicará o desligamento do aderente em relação ao cadastro facultativo, sem prejuízo da possibilidade de adoção do modelo de cientificação virtual por meio de certificação heterônoma da efetividade do ato, na forma do Capítulo anterior.

Capítulo III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Corregedoria Regional e publicação, devendo a mesma, oportunamente, ser afixada no setor do Foro e remetida à OAB.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024.



ALINÉ QUEIROGA FORTES RIBEIRO

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis e Diretora do Foro

TERMO DE ADESÃO

() PARTE () ADVOGADO () PROCURADOR () SOCIEDADE DE ADVOGADOS
() PROCURADORIA () AUTORIDADE POLICIAL () MEMBRO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO () PERITO () ASSISTENTE () TERCEIRO INTERESSADO () OUTRO
-----,

CNPJ -----, adere ao sistema de citação
por e-mail.

O e-mail a ser cadastrado no sistema informatizado é: -----

Por este Termo de Adesão declara que:

I- Concorda com os termos da intimação pelo meio informado;

II - Está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação;

III - Tem conhecimento de que a falta de resposta por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará o desligamento do aderente à forma facultativa de comunicação eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de efetivação do ato por certificação de sua efetividade;

IV – Está ciente de que é defeso o envio por e-mail de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria.

V – Se houver mudança do e-mail, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

-----/-----/-----

Ass. -----

Enviar para o e-mail: foro.divinopolis@trt.jus.br